REGISTRO
FLs. 37 DO LIVRO Nº. 19
CAÇU 06 / 10 / 2010

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura. 11/04/06
Cláudia N. Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

PODER EXECUTIVO
PREFEITURA DE CAÇU - GOIÁS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 1467/06, DE 11 ABRIL DE 2006

"Autoriza o arrendamento da Cerâmica comunitária e da outras providências".

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES, Prefeito de Caçu, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a licitar e firmar contrato de arrendamento, com pessoas interessadas na industrialização de tijolos furados e outros produtos de cerâmica nas seguintes condições:

a) o Município de Caçu, cede em regime de arrendamento, toda a instalação, móveis e maquinários, o direito de exploração de matéria prima contratada pelo Poder Público Municipal, pertencente à Cerâmica Comunitária do Município de Caçu, a pessoas interessadas, até o dia 31 de dezembro de 2008, para que estes explorem as suas custas a produção de tijolos furados e outros produtos cerâmicos, com vista à atender os objetivos da atividade;

b) em contrapartida o arrendador repassará ao Município de Caçu, a quantidade equivalente a 50% (cinqüenta por cento), de sua produção, de cada produto que serão destinados a programas comunitários;

c) o arrendador, assumirá compromisso de devolver todos os equipamentos ao Poder Público Municipal, em perfeito estado de conservação, no término do arrendamento;

d) o Município de Caçu fica responsável pela extração e transporte das matérias primas necessárias ao funcionamento da cerâmica, sem nenhum custo para o arrendatário;

e) fica o arrendatário, com as obrigações trabalhistas e sociais com todos os funcionários que laborarem na cerâmica;

f) os produtos fabricados na Cerâmica Comunitária do Município de Caçu, obrigatoriamente, deverão conter o timbre, nome, ou logomarca da fabricante;

g) a matéria prima serviente a fabricação dos produtos deverá ser paga pelo Município, ao proprietário desta;

h) fica o arrendatário obrigado a realizar balanço e prestação de contas detalhada, bimestralmente, apresentando-a aos Poderes Executivo e Legislativo e ao Conselho Municipal de Assistencial Social, até 30(trinta) dias após findo cada bimestre;

i) o material recebido pelo Município deverá integrar ao controle de bens da Municipalidade, para posterior saída, constando a entrega e destinação aos beneficiários, mediante os respectivos registros.

Art. 2º - Poderá ainda o Chefe do Poder Executivo, a seu critério e mediante aprovação do Poder Legislativo, estipular outras condições para o arrendamento.

Art. 3º - As despesas decorrentes da presente lei, que couberem ao Município, correrão por conta de abertura de créditos especiais previamente solicitados.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DE CAÇU, Estado de Goiás, em 11 de abril de 2006.

Gilmar José de Freitas Guimarães
Prefeito